

CONTRATO – 00152/2024

WINSIG – Soluções de Gestão, S.A

As partes celebram livremente o presente contrato para a Aquisição ERP PHC - Licenciamento e suporte, no **montante global de € 48 657,60** (Quarenta e oito mil seiscientos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), ao qual se deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeira Outorgante, a Parques de Sintra – Monte da Lua, SA., representada pela Presidente Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de Junho de 2022);-----

Como Segunda Outorgante a **WINSIG – Soluções de Gestão, S.A.**, Pessoa Coletiva/ Número de identificação Fiscal 508 722 977, com sede na Rotunda Edgar Cardoso, 23 – 14.ºH, Tower Plaza, 4400-676 Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de € 100.000,00, representada no ato por Nuno Archer Baltazar Pereira da Silva na qualidade de presidente do Conselho de Administração, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente contrato tem por objeto o ERP PHC - Licenciamento e suporte.
- 2- A prestação de serviço reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo estatuído no Caderno de Encargos.-----
- 3- Em tudo o que aqui, não estiver expressamente previsto terá de cumprir-se o que estiver previsto no Caderno que Encargos que estatui também clausulas contratuais.---
- 4 – A prestação dos mencionados serviços será efetuada no prazo previsto na cláusula 3.ª do presente contrato.-----

Cláusula 2.^a

Local da Prestação dos Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nos seguintes espaços:-----

- a. Palácio da Pena-----
- b. Parque da Pena-----
- c. Castelo dos Mouros-----
- d. Convento dos Capuchos-----
- e. Parque e Palácio de Monserrate-----
- f. Palácio de Sintra-----
- g. Palácio de Queluz-----
- h. Escola Portuguesa de Arte Equestre (EPAE) -----
- i. Picadeiro Henrique Calado, Calçada da Ajuda-----
- j. Cabo da Roca-----

Cláusula 3.^a

Início e Vigência do Contrato

1 - O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura e tem a duração de **12 (doze) meses**.-----

Cláusula 4.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1 - O preço global do presente contrato pelo um ano de vigência é de **€ 59 848,85** (Cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos) sendo, **€ 48 657,60** (Quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), referentes ao valor do fornecimento, e **€ 11 191,25** (Onze mil cento e noventa e um euros e vinte e cinco cêntimos) relativos ao valor do IVA à taxa legal aplicável.----

2 – Para efeitos de pagamento, a Segunda Outorgante deve apresentar à Primeira Outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (Trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.-----

3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (Trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.-----

Cláusula 9.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.-----
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
4. Não constituem força maior, designadamente:-----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;-----
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;-----
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

Cláusula 10.^a

Extinção do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-
- 2 – No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:-----
 - a) Falta de cumprimento.-----

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Nuno
Archer Baltazar Pereira da Silva
Date: 2024.03.18 09:38:54 GMT

- b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.-----
- c) Revogação.-----
- d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público.-----

3 – No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.-----
- b) Pela recusa da prestação do serviço.-----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.-----

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----

3. O contrato pode ser alterado por:-----

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----
- b) Decisão judicial ou arbitral;-----
- c) Razões de interesse público.-----

4.A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.-----

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do co-contratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando:-----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;-----

b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual;-----

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.--

Cláusula 14.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços. -----

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 8 de fevereiro de 2024, lavrado na ata nº 1009/24-----

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do Conselho de Administração de 04 de março de 2024, lavrada na ata n.º 1012.-----

4 - O presente contrato foi assinado e outorgado pela Presidente, Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque

de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de Junho de 2022).-----

5 - O encargo total, resultante do presente contrato é de **€ 48 657,60** (Quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), com exclusão do IVA.--

6 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Entregues os documentos de habilitação, e tendo, a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por
Num. de Ide
Data: 2024.0

